



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Grupamento de Aviação Operacional
1º Esquadrão de Aviação Operacional

Memorando SEI-GDF Nº 85/2019 - CBMDF/GAVOP/1º ESAV

Brasília-DF, 07 de agosto de 2019

Ao: Sr. Ten-Cel. RRm Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Assunto: Pedido de Impugnação.

Encaminho a Vossa Senhoria a manifestação técnica desta setorial face ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, protocolo SEI-GDF (26330906) o qual alega que as especificações constantes no Termo de Referência, que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2019-CBMDF, direciona o certame para apenas uma marca e modelo.

1- A Impugnante cita que há limitação de concorrência no Edital quando da solicitação do peso máximo de 8 kg com todos os acessórios.

R- O Grupamento de Aviação com a finalidade de aumentar a concorrência e contudo trazer propostas vantajosas a administração resolve, solicitar ajuste ao Termo de Referência no tocante ao peso do equipamento:

- No Item 3.29 passa a ter a seguinte redação: **Peso máximo de 8 kg com tolerância de 10%, para mais ou para menos, para o aparelho com bateria instalada e todos os acessórios.**

2- A Impugnante cita o item 3.22. - "Com faixa de precisão do transdutor de pressão de no máximo +- 3 mmHg. Compatível com acessórios para pacientes obeso, adulto e pelo menos 3 variações de tamanhos para pacientes pediátricos"; e afirma que o equipamento *Physio Control Lifepak 15* não se enquadra nas exigências do Edital por possuir apenas 02(duas) variações.

R- O Grupamento de Aviação Operacional realizou pesquisa de mercado no tocante as medidas exigidas no Edital para manqueto pediátrico, onde foi encontrado variadas medidas para o referido acessório conforme consta na página 09 do documento em anexo (26365579).

Cabe salientar que o equipamento que compõe o certame é para atividade desempenhada pelo GAVOP/CBMDF, assim como suas especificações. Estas, por sua vez, foram descritas de acordo com a atividade do CBMDF. Tendo em conta que as exigências são legítimas para a obtenção de equipamentos que atendam às necessidades do CBMDF, o fato de existirem no mercado modelos que não atendam aos requisitos do edital não pode ser considerado como entrave ao exercício da competição. A restrição do caráter competitivo está relacionada a referências ou itens irrelevantes ao processo licitatório, mas em momento algum é exposto que a Administração Pública deve adquirir produtos de qualidade ou especificações abaixo do necessário às suas atividades.

3- Do Pedido da Impugnante

Do exposto, **PROCEDER-SE-Á COM O DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, emanando, por este setor demandante, ato revisional do Termo de Referência nº 458/2018 - DIMAT.

Atenciosamente,

João Antônio **MENEGASSI** Neto

Ten-Cel QOBM/Comb.

Comandante do Grupamento de Aviação Operacional



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400097, Comandante do Grupamento de Aviação Operacional**, em 08/08/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26333023)
verificador= **26333023** código CRC= **A050AB20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Lote D Módulo E - Hangar Soldade Alberto F Fonseca - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

3901-8652